

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 003/22

PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5

MENOR VALOR GLOBAL.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 10h00

PELO SITE www.bec.sp.gov.br

OC: 801031801002022OC00003

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO.....	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS	6
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
9. DO REGISTRO NO CAUFESP	6
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	7
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	7
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
14. DA HABILITAÇÃO.....	9
15. DOS RECURSOS	14
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	15
17. DO CONTRATO	15
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO.....	16
19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	16
20. DO PAGAMENTO.....	16
21. DO REAJUSTE	17
22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	17
23. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	18
24. DAS PENALIDADES.....	19
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
26. DOS ANEXOS	21
ANEXO I	22
TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO 2	35
MODELO PROPOSTA COMERCIAL	35
ANEXO 3.....	39
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	39
ANEXO 4.....	40
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	40
ANEXO 5	41
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR	41
ANEXO 6.....	42
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	42
ANEXO 7.....	43
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	43
ANEXO 8.....	44
MINUTA DE CONTRATO.....	44
ANEXO 9.....	56
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.....	56
ANEXO 10.....	57
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISTORIA TÉCNICA	57

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/22
PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022, às 10h00, pelo site www.bec.sp.gov.br.
3. TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.
4.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.
4.3. Programática: 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária.
4.4. Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
4.5. Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente.
4.6. Nota de Reserva nº 345 - Data de Emissão 23/08/2022.
4.7. Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial
5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada, por preço UNITÁRIO .
6. PRAZO DE VIGÊNCIA 30 (trinta) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços.
7. Ordem de início dos serviços:
7.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.
7.2. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
7.3. Antes da emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
7.3.1. A Garantia Contratual;
8. Local de execução dos serviços:
8.1. Os locais de execução dos serviços dar-se-ão nos seguintes endereços:
8.1.1. Sede COHAB-SP - Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º, 14º andares - Centro – São Paulo – SP;
8.1.2. Central da Habitação – Av. São João, 299 – Centro – São Paulo;
8.1.3. Garagem – Av. Prestes Maia, 300 – Centro – São Paulo.
9. Critério de julgamento e classificação: MENOR PREÇO GLOBAL, para execução dos serviços no período de 30 (trinta) meses.
10. Reajuste: O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta. Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
11. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.
12. Penalidades:
12.1. Advertência;
12.2. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:
12.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias – 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
12.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.
12.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
12.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;
12.5. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
12.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
13. Informações\Esclarecimentos: Deverão ser feitos, das 9h às 16h, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br , e deverão observar o item 7 do edital .
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, do **Decreto Municipal n.º 54.102/13**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, do **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O Edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.bec.sp.gov.br, <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://cohab.sp.gov.br>.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br.

2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.2. A **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS** estão estabelecidas no item 4 do Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

3.3. Do local da prestação dos Serviços:

- 3.3.1. Sede COHAB-SP - Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º, 14º andares - Centro – São Paulo – SP;
- 3.3.2. Central da Habitação – Av. São João, 299 – Centro – São Paulo;
- 3.3.3. Garagem – Av. Prestes Maia, 300 – Centro – São Paulo.

3.4. **DA VISTORIA TÉCNICA** - Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s), poderão proceder à visita técnica nos locais onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado da COHAB-SP, tomando ciência das suas características, do atual estado de conservação, para execução dos serviços, posto que não sejam aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.

3.4.1. Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a Declaração de Vistoria, conforme modelo apresentado no Edital – Anexo 10, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento quanto aos serviços a serem prestados.

3.4.2. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado para a avaliação do objeto.

3.4.3. Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá entrar em contato com a COHAB-SP, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 3396-8828 – Gerente de Serviços Administrativos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.4.4. As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica **DEVERÃO** apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme anexo 09 deste Edital.
- 3.4.5. Quaisquer custos envolvidos na realização da vistoria serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 3.4.6. É permitida a subcontratação em até 30% do objeto licitado.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias descrita no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termo do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento em que o pregoeiro dará publicidade de tal valor.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 6.1.2. Estejam registrados no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 6.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
- 6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 6.2.2. Suspensa pela COHAB-SP;
- 6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4. Declarada impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, ainda que tal restrição seja decorrente de penalidade aplicada por entes de outras esferas da Administração.
- 6.2.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem 6.2:

6.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da COHAB-SP;

b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.

6.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

7. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, por meio eletrônico disponível em campo próprio do sistema BEC, encontrado na opção “EDITAL”.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

7.4. Os esclarecimentos serão publicados no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC**.

7.5. Os interessados poderão acessar o **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC** por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. As impugnações serão formuladas por meio eletrônico, no portal BEC em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL” prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.

8.1.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2. As **impugnações serão decididas pelo Subscritor do Edital no prazo de 1 (um) dia útil** e os pedidos de **esclarecimentos respondidos pelo** Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

8.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

9. DO REGISTRO NO CAUFESP

9.1. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

10.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.

10.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:

10.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007**, nos termos do **subitem 10.4** deste Edital.

10.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no portal do sistema BEC.

10.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**.

11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção **“PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

11.2. O preço total para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

11.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

11.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

11.2.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

12.2. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

13.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

13.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

13.2.1.1. Não atenderem às exigências deste ato convocatório e/ou estiverem incompletas e/ou que não considerarem a totalidade dos serviços necessários à execução do objeto;

13.2.1.2. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COHAB-SP;

13.2.1.3. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

13.2.1.4. Contenham vícios insanáveis;

13.2.1.5. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

13.2.1.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

13.5. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

13.6. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

13.6.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 13.6.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

13.6.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor do último lance válido registrado no sistema.

13.7. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

13.8. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item **13.7.** ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.9.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item **13.8.**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 13.10.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 13.10.1.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 13.10.2.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 13.11.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 13.8 e 13.9.
- 13.12.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 13.13.** Na hipótese de empate ficto, com base na classificação a que alude o item 13.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, bem como sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei 11.488/07, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 13.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como sociedade cooperativa enquadrada no artigo **34 da Lei 11.488/07**, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 13.14.** O Pregoeiro, com a divulgação do valor de referência da licitação, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 13.15.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **MENOR VALOR GLOBAL**, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.16.** A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 13.17.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo 2 deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 13.18.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 13.19.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo 2.
- 13.20.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item **13.17.**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro que convocará a segunda classificada para o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo 2 deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, e assim subsequentemente com os demais classificados.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 14.1.1.** Registro cadastral atualizado junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.1.2. Da Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

14.1.2.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

14.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

14.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

14.1.2.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

14.1.3.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

14.1.3.2. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

14.1.3.3. Em substituição aos documentos exigidos no **item 14.1.3.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.1.3.4. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

14.1.3.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$
$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

14.1.3.6. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

14.1.3.7. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

14.1.3.8. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

14.1.3.9. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.1.3.10. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados nos itens 14.1.3.1. ou 14.1.3.3, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor proposta.

14.1.3.11. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

14.1.3.12. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

14.1.3.13. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

14.1.4. Da Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

14.1.4.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

14.1.4.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.1.4.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.1.4.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

14.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

14.1.4.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

14.1.4.7. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

14.1.4.7.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou

14.1.4.7.2. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

14.1.4.8. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

14.1.4.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

14.1.4.10. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

14.1.4.11. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

14.1.4.12. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

14.1.4.12.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

14.1.4.12.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

14.1.5. Da Habilitação Técnica

14.1.5.1. Para a habilitação técnica na presente licitação a licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, assinado e com identificação do atestante, que comprove de forma clara e objetiva a realização dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14.1.5.2. Do(s) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** a serem apresentados deverão constar:

- a) comprovação de que a empresa licitante prestou serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão, nos termos das especificações que integram este termo de referência, especificando: natureza dos serviços prestados e a qualidade dos serviços executados;**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- b) o(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) deverá(o) comprovar a capacidade de execução dos serviços, em uma única contratação ou em diversas contratações em que haja concomitância de **no mínimo 30 (trinta) dias**;
- c) a proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da **mesma natureza e porte, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, as datas de início e término e local da prestação de serviços**;
- d) o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

14.1.6. DAS DECLARAÇÕES

14.1.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** do Edital.

14.1.6.2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos., em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

14.1.6.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

14.1.6.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 10** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 10.4**.

14.1.6.4.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

14.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

14.2.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 14 deste Edital;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 14.2.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- e.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
- e.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

14.2.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

15. DOS RECURSOS

15.1. Divulgado o vencedor o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo mediante a disponibilização do respectivo link.
- 15.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 15.2.
- 15.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 15.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 15.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 16.2. Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

17. DO CONTRATO

- 17.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.
- 17.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB-SP poderá:
- 17.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.
- 17.1.1.2. Revogar a licitação.
- 17.2. A licitante vencedora deverá oferecer garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiros da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 17.3. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 17.4. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 17.5. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.6. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 17.6.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 18.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 30 (trinta) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, mediante interesse das partes, obedecendo às limitações constantes no artigo 71 da Lei federal n.º 13.303/16.
- 18.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Serviços Administrativos.
- 18.3. A **COHAB-SP** convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 18.4. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
- 18.4.1. A Garantia Contratual;

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo 8** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da **COHAB-SP**.
- 20.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4 do Quadro Resumo do Edital** deste PREGÃO.
- 20.3. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da **COHAB-SP**, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.
- 20.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada após a data fixada no subitem 20.3, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os de atraso;
- 20.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições Contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela **COHAB-SP**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 20.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no **CADIN**, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.7. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 20.8. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 20.9. Caso a COHAB-SP constata a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 20.10. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 20.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 21.2. O reajuste será concedido conforme as condições estabelecidas **item 10** do **Quadro Resumo** deste Edital.

22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 22.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 22.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Edital.
- 22.3. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 22.4. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 22.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 22.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- 22.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 22.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 22.9. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade.**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 22.10.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 22.11.** Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regularização da execução do contrato.
- 22.12.** Manter pessoal uniformizado, identificado através de crachá com fotografia recente e provido de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.
- 22.13.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 22.14.** Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 22.15.** Cumprir os postulados legais vigentes e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 22.16.** Instruir seus empregados quanto às normas de prevenção de incêndio nas áreas da COHAB-SP.
- 22.17.** Atender a todas as visitas técnicas programadas pela COHAB-SP, encaminhando técnicos especializados para manutenção do sistema de ar condicionado.
- 22.18.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a realização dos serviços.
- 22.19.** A CONTRATADA não se responsabilizará por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso do sistema por conta da CONTRATANTE, negligência de terceiros e ainda, por falta de energia elétrica no local.
- 22.20.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 22.21.** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nesta Contratação, a COHAB-SP poderá solicitar comparecimentos extraordinários, além das visitas programadas, e a CONTRATADA deverá comparecer aos escritórios ou em outro lugar indicado, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado com o objeto deste contrato. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento da CONTRATADA, contados da convocação, sob pena de ficarem suspensos os pagamentos devidos.
- 22.22.** As responsabilidades acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 22.23.** Indicar o responsável técnico da Empresa com registro no CREA, para responder pelo acompanhamento e Supervisão do contrato o qual será responsável pelo PMOC e Relatórios mensais de serviços executados.
- 22.24.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - Engenheiro eletricista/eletricista modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - Engenheiro eletrônico/engenheiro eletricista – modalidade eletrônica ou artigo 12º - engenheiro mecânico/ engenheiro industrial/produção mecânico.
- 22.25.** O técnico designado pela contratada deverá efetuar visitas mensais nas Unidades que integram a COHAB-SP, objeto do contrato, para supervisionar os serviços em conjunto com o Gestor ou Fiscal da Contratante, em datas a serem agendadas entre as partes, e quando solicitado pela contratante.
- 22.26.** A contratada deverá apresentar a Contratante o PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, por equipamento, e, ademais, o relatório sintético com as constatações apuradas nas visitas e serviços realizados em cada Unidade, conforme locais e equipamentos elencados neste Edital e no Termo de Referência – Anexo 1, nos termos da Lei Federal n.º 13.589/2018.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 23.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo 1 e na Minuta de Contrato Anexo 8**, ambos deste Edital, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da empresa contratada:
- 23.1.1. Expedir a ordem de início dos serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
 - 23.1.2. Assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento de suas obrigações.
 - 23.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados por funcionários especialmente designados para este fim.
 - 23.1.4. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
 - 23.1.5. Não Permitir a intervenção de terceiros nos serviços ora contratados.
 - 23.1.6. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 23.1.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
 - 23.1.8. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
 - 23.1.9. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
 - 23.1.10. É facultado à COHAB-SP o direito de:
 - 23.1.10.1. Exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.
 - 23.1.10.2. Introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
 - 23.1.10.3. Ficar sob responsabilidade da COHAB-SP, a eventual substituição de peças.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 24.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
 - 24.1.2. Ficar ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 24.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 24.3. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016** e do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 24.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 24.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 24.6. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 24.7. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 24.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 24.9. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 25.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 25.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 25.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela **COHAB-SP**.
- 25.5. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos itens **6.2.** e **6.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 25.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 25.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.8. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 25.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 25.10. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 25.11. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 25.12. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016 e do Decreto Municipal nº 56.475/15.**
- 25.13. Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 25.14. Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Editais** e seus anexos, são complementares entre si.
- 25.15. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

26. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 8 - Minuta de Contrato.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

Afonso Celso Moraes Sampaio Neto
Presidente da Copel

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. É permitida a subcontratação em até 30% do objeto licitado.

2. DEPENDÊNCIAS

2.1. Sede COHAB-SP - Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º, 14º andares - Centro – São Paulo - SP.

2.2. Central da Habitação – Av. São João, 299 – Centro – São Paulo.

2.3. Garagem – Av. Prestes Maia, 300 – Centro – São Paulo.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SISTEMA DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DA COHAB-SP PARA COMPOR CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MENSAL POR 30 MESES.

AV: SÃO JOÃO, 299 – CENTRAL DA HABITAÇÃO

1º SUBSOLO - HABI

01 SELF COLDEX TRANE PAREDE – 10 TRS

PISO TÉRREO

01 SELF COLDEX TRANE – 7,5 TRS PAREDE (LADO ESQUERDO)

01 SELF COLDEX TRANE – 7,5 TRS PAREDE (LADO DIREITO)

MEZZANINO

01 SELF COLDEX TRANE – 10 TRS PAREDE

01 SPLIT LG 18.000 BTUS PAREDE (SALA SERVIDOR)

01 SPRINGER PORTÁTIL MOD. MPN.12CR V2 12000 BTU/h (SALA SERVIDOR BACKUP)

01 SISTEMA DE EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO DO 2º SUBSOLO VSS-100 -1 – 02 MOTORES 3CV PAREDE

RUA LÍBERO BADARÓ, 504 - PRÉDIO MARTINELLI:

12º ANDAR – DIRETORIA DE FOMENTOS (SL 121A)

01 SPLIT GREE 18.000 BTUS PAREDE

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12º ANDAR- DIRETORIA TÉCNICA (SL 123A)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

01 MIDEA PORTÁTIL TANGO PISO MODELO: MPT-10 CR V2 - 10.500 BTU/h FRIO

12º ANDAR – DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA (SL 124)

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

12º ANDAR – COPEL (SL 122)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

01 SPLIT LG 9.000 BTUS PAREDE (SALA DE REUNIÃO)

12º ANDAR – DIRETORIA SOCIAL (SL121B)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

12º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA SOCIAL (SL122)

01 SPLIT FONTAINE PISO TETO ECO 60.000 BTUS FRIO

01 SPLIT CARRIER 36.000 BTUS TETO

13º ANDAR – GER. DE INFORMÁTICA (SL 131B)

01 SPLIT MILLER 36.000 BTUS TETO (**LABORATÓRIO**)

01 SPLIT ELGIN ATUALLE DE TETO 30.000 BTUS (**LABORATÓRIO**)

01 SPLIT FONTAINE PISO TETO ECO 36.000 BTUS (**SALA T I**)

01 SPLIT ELGIN ATUALLE DE HI WALL PAREDE 30.000 BTUS (**SALA T I**)

01 SPLIT ELGIN PISO TETO 30.000 BTUS (**SALA DESENVOLVIMENTO**)

13º ANDAR – DIRETORIA ADMINISTRATIVA (SL 132)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

13º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE REC. DE CRÉDITO (SL 131A)

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

13º ANDAR – DIRETORIA FINANCEIRA (SL 134)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

14º ANDAR – PRESIDÊNCIA (SL 144)

01 SPLIT ADMIRAL DE PAREDE 12.000 BTUS (**SALA CHEFIA DE GABINETE**)

02 SPLIT GREE HW 33.000 220/I Q/F PAREDE (SALA DE REUNIÃO)

01 SPLIT ELGIN PT/K7 24.000 BTUS 220/IF PAREDE (SALA DE REUNIÃO)

01 SPLIT GREE HW 33.000 220/I Q/F PAREDE (PRESIDÊNCIA)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE (SECRETÁRIAS)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14º ANDAR – ASSESSORIA PRESIDÊNCIA (SL 144)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE

14º ANDAR – ASCOM (SL 143A)

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

01 SPLIT ELGIN PT/K7 24.000 BTUS 220/IF PAREDE

14º ANDAR – DIR. COMERCIAL (SL 141B)

01 SPLIT SPRINGER 12.000 BTUS PAREDE

14º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA (SL 143B)

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

14º ANDAR – ASSESSORIA JURÍDICA (SL 143 A)

01 SPLIT LG 9.000 BTUS PAREDE (SALA DE REUNIÃO)

14º ANDAR – ASSESSORIA JURÍDICA (SL 143 B)

01 SPLIT LG 9.000 BTUS PAREDE

14º ANDAR – PABX (SL 141A)

02 MIDEA PORTÁTIL TANGO PISO MODELO: MPT-10 CR V2 – 10.500 BTU/h FRIO

01 MÓBILE PORTÁTIL DA ENXUTA PISO 10.000 BTUS (BACKUP)

AV: PRESTES MAIA, 300 (GARAGEM COHAB-SP)

01 CONSUL DE PAREDE MOD. CBY 12CBBNA CLASSE CLIMATIC 12.000 BTUS -220V SÉRIE MH3463362 (SALA COORDENADORIA)

01 MIDEA PAREDE MOD. 38KCG12M5 SPLIT DE PAREDE HI WALL 12.000 BTUS – 220 V (SALA MOTORISTAS)

TOTAL: 43 EQUIPAMENTOS

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes procedimentos:

4.1.1. ROTINA MENSAL

- a) Limpeza externa e interna do condicionador.
- b) Limpeza do sistema de drenagem e da bandeja de água condensada.
- c) Verificar estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando limpeza ou substituição quando necessário.
- d) Verificar fechos das tampas e painéis, completando o que faltar.
- e) Verificar a fixação e alinhamento das polias dos ventiladores.
- f) Verificar o estado e tensão da correia dos ventiladores.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- g) Verificar o aquecimento do motor do ventilador.
- h) Vistoriar o circuito frigorígeno quanto a vazamento.
- i) Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através de visor líquido.
- j) Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante.
- k) Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador (Avt).
- l) Medir e registrar a corrente tensão elétrica de alimentação (V).
- m) Medir e registrar a corrente elétrica do compressor (A).
- n) Medir as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar exterior.
- o) Conferir a regulagem do termostato de temperatura ambiente.

4.1.2. ROTINA SEMESTRAL

- a) Lubrificar os mancais dos motores.
- b) Lubrificar os mancais dos ventiladores (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento.
- c) Reparar parafusos dos mancais e suporte.
- d) Verificar a operação da válvula de expansão.
- e) Leitura de corrente e tensão do compressor.
- f) Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os e substituindo-os.
- g) Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (Pa) e (Pb).
- h) Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostato de alta, baixa de óleo, folw swith etc.
- i) Recuperar os revestimentos protetores internos.

4.1.3. ROTINA ANUAL

- a) Lubrificar os mancais dos motores.
- b) Lubrificar os mancais dos ventiladores (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento.
- c) Reapertar parafusos dos mancais e suporte.
- d) Verificar a operação da válvula de expansão.
- e) Medir a resistência de isolamento dos motores dos ventiladores.
- f) Medir a resistência de isolamento do motor do compressor.
- g) Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os, substituindo-os.
- h) Verificar os rotores dos ventiladores.
- i) Analisar o estado do óleo do compressor, providenciando a troca, se necessário.
- j) Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (Pa) e (Pb).
- k) Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relês térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo, folw swith etc.

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE CONTRATAÇÃO E ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

5.1. A contratação será pelo período de 30 (trinta) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo o contrato ser renovado, por acordo entre as partes, desde que observando o limite de 5 (cinco) anos estabelecido no artigo 71 da Lei 13.303/16.

5.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.

5.2.1. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2.2. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

5.2.2.1. A Garantia Contratual;

5.2.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação, bem como o não atendimento do estabelecido no item 5.2.2., serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para o julgamento e a classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços no período de 30 (trinta) meses.

7. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.

7.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.

7.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada após a data fixada no subitem 7.2, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os de atraso;

7.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições Contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

7.5. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

7.7. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

7.8. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

7.9. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.10. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

7.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

7.12. O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurados nos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização, e em

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os documentos abaixo elencados.

8.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.

f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

8.2.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

8.3. Em substituição aos documentos exigidos no item 8.2., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

8.4. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

8.5. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$\begin{array}{l}
 \text{Ativo Circulante} \\
 \\
 \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00 \\
 \\
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00
 \end{array}$$

8.5.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8.5.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

8.5.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

8.5.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados nos itens 8.2. ou 8.3, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.6. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

8.7. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

8.8. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para a habilitação técnica na presente licitação a licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, assinado e com identificação do atestante, que comprove de forma clara e **objetiva a realização dos serviços compatíveis com o objeto da licitação**.

9.1.1. Do(s) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** a serem apresentados deverão constar:

a) comprovação de que a empresa licitante prestou serviços de **manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, ventilação e exaustão, nos termos das especificações que integram este termo de referência, especificando: natureza dos serviços prestados e a qualidade dos serviços executados;**

b) o(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) deverá(o) comprovar a capacidade de execução dos serviços, em uma única contratação ou em diversas contratações em que haja concomitância de **no mínimo 30 (trinta) dias;**

c) a proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da **mesma natureza e porte, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, as datas de início e término e local da prestação de serviços;**

d) o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

10. VISTORIA TÉCNICA

10.1. Para participação na licitação, a(s) empresa(s) interessada(s), poderão proceder à visita técnica nos locais onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado da COHAB-SP, tomando ciência das suas características, do atual estado de conservação, para execução dos serviços, posto que não sejam aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.

10.2. Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a Declaração de Vistoria, conforme modelo apresentado no Edital – Anexo 10, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento quanto aos serviços a serem prestados.

10.3. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado para a avaliação do objeto.

10.4. Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá entrar em contato com a COHAB-SP, devendo agendar a data e horário, pelo telefone (11) 3396-8828 – Gerente de Serviços Administrativos.

10.5. As empresas que optarem por não fazer a visita técnica deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme modelo apresentado no Edital, ocasião em que deverão declarar a aceitação das disposições constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, não podendo assim alegar desconhecimento ou desinformação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.2** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Termo de Referência.
- 11.3** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 11.4.** Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 11.5.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 11.6.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.7.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 11.8.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 11.9.** Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade.
- 11.10.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da **COHAB-SP** relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 11.11.** Atender prontamente todas as recomendações da **COHAB-SP**, que visem à regularização da execução do contrato.
- 11.12.** Manter pessoal uniformizado, identificado através de crachá com fotografia recente e provido de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.
- 11.13.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 11.14.** Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 11.15.** Cumprir os postulados legais vigentes e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 11.16.** Instruir seus empregados quanto às normas de prevenção de incêndio nas áreas da **COHAB-SP**.
- 11.17.** Atender a todas as visitas técnicas programadas pela **COHAB-SP**, encaminhando técnicos especializados para manutenção do sistema de ar condicionado.
- 11.18.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a realização dos serviços.
- 11.19.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso do sistema por conta da **CONTRATANTE**, negligência de terceiros e ainda, por falta de energia elétrica no local.
- 11.20.** Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 11.21.** Sem prejuízo das obrigações estabelecidas neste Contrato, a **COHAB-SP** poderá solicitar comparecimentos extraordinários, além das visitas programadas, e a **CONTRATADA** deverá comparecer aos escritórios ou em outro lugar indicado, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado com o objeto deste contrato. Fica estabelecido o

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento da CONTRATADA, contados da convocação, sob pena de ficarem suspensos os pagamentos devidos.

11.22. As responsabilidades acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.

11.23. Indicar o responsável técnico da Empresa com registro no CREA, para responder pelo acompanhamento e Supervisão do contrato o qual será responsável pelo PMOC e Relatórios mensais de serviços executados.

11.24. O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA-Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - Engenheiro eletricitista/eletricista modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - Engenheiro eletrônico/engenheiro eletricitista – modalidade eletrônica ou artigo 12º - engenheiro mecânico/engenheiro industrial/produção mecânico.

11.25. O técnico designado pela contratada deverá efetuar visitas mensais nas Unidades que integram a COHAB-SP, objeto do contrato, para supervisionar os serviços em conjunto com o Gestor ou Fiscal da Contratante, em datas a serem agendadas entre as partes, e quando solicitado pela contratante.

11.26. A contratada deverá apresentar a Contratante o PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, por equipamento, e, ademais, o relatório sintético com as constatações apuradas nas visitas e serviços realizados em cada Unidade, conforme locais e equipamentos elencados neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Expedir ordem de início dos serviços no ato da assinatura deste contrato, dentro das condições estabelecidas para a execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** todas as informações necessárias.

12.2. Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.

12.3. Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados por funcionários especialmente designados para este fim.

12.4. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.

12.5. Não Permitir a intervenção de terceiros nos serviços ora contratados.

12.6. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

12.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

12.8. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

12.9. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

12.10. É facultado à **COHAB-SP** o direito de:

12.10.1. Exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.

12.10.2. Introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

12.10.3. Ficará sob responsabilidade da **COHAB-SP**, a eventual substituição de peças.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste ajuste, à **COHAB-SP** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.2. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, também não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou de seus prepostos.

13.3. A **COHAB-SP** exercerá a fiscalização dos serviços ora contratados, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, realizando, ainda, a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica, e ainda obedecerá também ao disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **COHAB-SP**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

13.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

14.2. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

14.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste Contrato, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

14.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

15.1.1. Advertência;

15.1.2 Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:

15.1.2.1 Atraso de até 30 (trinta) dias – 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

15.1.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

15.1.2.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas aplicáveis às penalidades verificadas será o valor original, atualizado, até a data de aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-la;

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;

15.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;

15.1.5. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

15.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16. DOS LOCAIS/ EQUIPAMENTOS

16.1. A manutenção deverá ser realizada de acordo com os seguintes locais/equipamentos:

AV: SÃO JOÃO, 299 – CENTRAL DA HABITAÇÃO

1º SUBSOLO - HABI

01 SELF COLDEX TRANE PAREDE – 10 TRS

PISO TÉRREO

01 SELF COLDEX TRANE – 7,5 TRS PAREDE (LADO ESQUERDO)

01 SELF COLDEX TRANE – 7,5 TRS PAREDE (LADO DIREITO)

MEZZANINO

01 SELF COLDEX TRANE – 10 TRS PAREDE

01 SPLIT LG 18.000 BTUS PAREDE (SALA SERVIDOR)

01 SPRINGER PORTÁTIL MOD. MPN.12CR V2 12000 BTU/h (SALA SERVIDOR BACKUP)

01 SISTEMA DE EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO DO 2º SUBSOLO VSS-100 -1 – 02 MOTORES 3CV PAREDE

RUA LÍBERO BADARÓ, 504 - PRÉDIO MARTINELLI:

12º ANDAR – DIRETORIA DE FOMENTOS (SL 121A)

01 SPLIT GREE 18.000 BTUS PAREDE

12º ANDAR- DIRETORIA TÉCNICA (SL 123A)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

01 MIDEA PORTÁTIL TANGO PISO MODELO: MPT-10 CR V2 - 10.500 BTU/h FRIO

12º ANDAR – DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA (SL 124)

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

12º ANDAR – COPEL (SL 122)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

01 SPLIT LG 9.000 BTUS PAREDE (SALA DE REUNIÃO)

12º ANDAR – DIRETORIA SOCIAL (SL121B)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

12º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA SOCIAL (SL122)

01 SPLIT FONTAINE PISO TETO ECO 60.000 BTUS FRIO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

01 SPLIT CARRIER 36.000 BTUS TETO

13º ANDAR – GER. DE INFORMÁTICA (SL 131B)

01 SPLIT MILLER 36.000 BTUS TETO (**LABORATÓRIO**)

01 SPLIT ELGIN ATUALLE DE TETO 30.000 BTUS (**LABORATÓRIO**)

01 SPLIT FONTAINE PISO TETO ECO 36.000 BTUS (**SALA T I**)

01 SPLIT ELGIN ATUALLE DE HI WALL PAREDE 30.000 BTUS (**SALA T I**)

01 SPLIT ELGIN PISO TETO 30.000 BTUS (**SALA DESENVOLVIMENTO**)

13º ANDAR – DIRETORIA ADMINISTRATIVA (SL 132)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

13º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE REC. DE CRÉDITO (SL 131A)

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

13º ANDAR – DIRETORIA FINANCEIRA (SL 134)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

14º ANDAR – PRESIDÊNCIA (SL 144)

01 SPLIT ADMIRAL DE PAREDE 12.000 BTUS (**SALA CHEFIA DE GABINETE**)

02 SPLIT GREE HW 33.000 220/I Q/F PAREDE (**SALA DE REUNIÃO**)

01 SPLIT ELGIN PT/K7 24.000 BTUS 220/IF PAREDE (**SALA DE REUNIÃO**)

01 SPLIT GREE HW 33.000 220/I Q/F PAREDE (**PRESIDÊNCIA**)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE (**SECRETÁRIAS**)

14º ANDAR – ASSESSORIA PRESIDÊNCIA (SL 144)

01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE

14º ANDAR – ASCOM (SL 143A)

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

01 SPLIT ELGIN PT/K7 24.000 BTUS 220/IF PAREDE

14º ANDAR – DIR. COMERCIAL (SL 141B)

01 SPLIT SPRINGER 12.000 BTUS PAREDE

14º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA (SL 143B)

01 GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14º ANDAR – ASSESSORIA JURÍDICA (SL 143 A)

01 SPLIT LG 9.000 BTUS PAREDE (SALA DE REUNIÃO)

14º ANDAR – ASSESSORIA JURÍDICA (SL 143 B)

01 SPLIT LG 9.000 BTUS PAREDE

14º ANDAR – PABX (SL 141A)

02 MIDEA PORTÁTIL TANGO PISO MODELO: MPT-10 CR V2 – 10.500 BTU/h FRIO

01 MÓBILE PORTÁTIL DA ENXUTA PISO 10.000 BTUS (**BACKUP**)

AV: PRESTES MAIA, 300 (GARAGEM COHAB-SP)

01 CONSUL DE PAREDE MOD. CBY 12CBBNA CLASSE CLIMATIC 12.000 BTUS -220V SÉRIE MH3463362 (SALA COORDENADORIA)

01 MIDEA PAREDE MOD. 38KCG12M5 SPLIT DE PAREDE HI WALL 12.000 BTUS – 220 V (SALA MOTORISTAS)

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta. Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

19. MATRIZ DE RISCOS

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados; Riscos inerentes à dissídios de funcionários que prestam serviços para a Contratada;		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade, o objeto do presente **PREGÃO**, conforme especificações do **Edital** e apresenta sua proposta, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

AV. SÃO JOÃO, 299 – CENTRAL DA HABITAÇÃO

1º SUBSOLO – HABI

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SELF COLDEX TRANE PAREDE – 10 TRS	R\$

PISO TÉRREO

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SELF COLDEX TRANE – 7,5 TRS (LADO ESQUERDO) PAREDE	R\$
01	SELF COLDEX TRANE – 7,5 TRS (LADO DIREITO) PAREDE	R\$

MEZZANINO

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SELF COLDEX TRANE – 10 TRS PAREDE	R\$
01	SPLIT LG 18.000 BTUS (SALA SERVIDOR) PAREDE	R\$
01	01 SPRINGER PORTÁTIL MOD. MPN.12CR V2 12000 BTU/h (SALA SERVIDOR BACKUP)	R\$
01	01 SISTEMA DE EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO DO 2º SUBSOLO VSS-100 -1 – 02 MOTORES 3CV PAREDE	R\$

RUA LÍBERO BADARÓ, 504 - PRÉDIO MARTINELLI:

12º ANDAR – DIRETORIA DE FOMENTOS (SL 121A)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT GREE 18.000 BTUS PAREDE	R\$

12º ANDAR- DIRETORIA TÉCNICA (SL 123A)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$
01	MIDEA PORTÁTIL ANGO PISO MODELO MPT-10 CR V2 10.500 BTU/h FRIO	R\$

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12º ANDAR – DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA (SL 124)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D- 12.000 BTU/H FRIO	R\$

12º ANDAR – COPEL (SL 122)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$
01	SPLIT LG 9.000 BTUS (SALA DE REUNIÃO) PAREDE	R\$

12º ANDAR – DIRETORIA SOCIAL (121B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$

12º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA SOCIAL (121B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT FONTAINE PISO TETO ECO 60.000 BTUS FRIO	R\$
01	SPLIT CARRIER 36.000 BTUS TETO	R\$

13º ANDAR – GER. DE INFORMÁTICA (SL 131B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT MILLER 36.000 BTUS TETO (LABORATÓRIO)	R\$
01	SPLIT ELGIN ATUALLE DE TETO 30.000 BTUS (LABORATÓRIO)	R\$
01	SPLIT FONTAINE PISO TETO ECO 36.000 BTUS (SALA DE TI)	R\$
01	SPLIT ELGIN ATUALLE DE HI WALL 30.000 PAREDE BTUS (SALA TI)	R\$
01	SPLIT ELGIN PISO TETO 30.000 BTUS (SALA DESENVOLVIMENTO)	R\$

13º ANDAR – DIRETORIA ADMINISTRATIVA (SL 132)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$
01	GREE PORTÁTIL GPC12H-A3NNC3D 12.000 BTU/H FRIO	R\$

13º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E REC. DE CRÉDITO (SL 131A)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	GREE PORTÁTIL GPC12H-A3NNC3D 12.000 BTU/H FRIO	R\$

13º ANDAR – DIRETORIA FINANCEIRA (SL 134)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$

14º ANDAR – PRESIDÊNCIA (SL 144)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

01	SPLIT ADMIRAL DE PAREDE 12.000 BTUS (SALA CHEFIA DE GABINETE)	R\$
02	SPLIT GREE HW 33.000 220/1 Q/F PAREDE (SALA DE REUNIÕES)	R\$
01	SPLIT ELGIN PT/K7 24.000 BTUS 220/1 F PAREDE	R\$
01	SPLIT GREE HW 33.000 220/1 Q/F (PRESIDÊNCIA) PAREDE	R\$
01	SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE (SECRETÁRIAS)	

14º ANDAR – ASSESSORIA PRESIDÊNCIA (SL 144)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$

R\$ 14º ANDAR – ASCOM (SL 143A)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO	R\$
01	SPLIT ELGIN PT/K7 24.000 BTUS 220/IF PAREDE	R\$

14º ANDAR – DIRETORIA COMERCIAL (SL 141B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT SPRINGER 12.000 BTUS PAREDE	R\$

14º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA (SL 143B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO	R\$

14º ANDAR – ASSESSORIA JURÍDICA (143 A/B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT LG 9.000 BTUS (SALA DE REUNIÃO) PAREDE	R\$
01	SPLIT LG 9.000 BTUS PAREDE	R\$

14º ANDAR – PABX (SL 141A)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	MÓBILE PORTÁTIL DA ENXUTA 10.000 BTUS PISO	R\$
02	MIDEA PORTÁTIL TANGO MODELO: MPT-10 CR V2 - 10.500 BTU/h FRIO	R\$

AV. PRESTES MAIA, 300 (GARAGEM COHAB-SP)

SALA COORDENADORIA COHAB

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	CONSUL MODELO. CBY 12CBBNA CLASSE CLIMATIC 12.000 BTUS - SÉRIE MH3463362 PAREDE	R\$

SALA MOTORISTAS

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	MIDEA PAREDE MOD.38KCG12M5 SPLIT DE PAREDE HI WALL 12.000 BTUS - 220V	R\$

VALOR MENSAL: R\$



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

VALOR GLOBAL (30 meses): R\$

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

-

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa.
- () Empresa de Pequeno Porte.
- () Microempreendedor individual – MEI.
- () Sociedade Cooperativa enquadrada no artigo 37 da Lei Federal n.º 11.488/07

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO				
CONTRATO Nº ____ / ____				
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP.				
2. PROCESSO SEI Nº 7610.2022/0003403-5				
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
6. Contratada:				
7. CNPJ:				
8. Endereço (sede): n° Bairro: Cidade: CEP:				
9. Representante Legal:				
10. CPF: RG: Cargo:				
11. Residente e domiciliado: n° Bairro: Cidade: CEP:				
12. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITARIO.				
14. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços.				
15. Ordem de início dos serviços:				
15.1. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.				
15.2. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.				
15.3. Antes da emissão da OIS a empresa deverá apresentar:				
15.3.1. A Garantia Contratual;				
16. Dotação Orçamentária:				
16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.				
16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.				
16.3. Programática: 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária.				
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.				
16.5. Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente.				
16.6. Nota de Reserva nº 345 - Data de Emissão 23/08/2022.				
16.7. Tipo Crédito Orçam: 0 – Inicial.				
17. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
18. Reajuste: O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta. Deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá qualquer outro índice que esteja sendo adotado no âmbito municipal. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.				
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.				
20. Local de execução dos serviços: Os locais de execução dos serviços dar-se-ão nos seguintes endereços:				
20.1. Sede COHAB-SP - Prédio Martinelli - Rua São Bento, 405 – 12º, 13º, 14º andares - Centro – São Paulo – SP;				
20.2. Central da Habitação – Av. São João, 299 – Centro – São Paulo;				
20.3. Garagem – Av. Prestes Maia, 300 – Centro – São Paulo.				
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.				
22. Penalidades:				
22.1. Advertência;				
22.2. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:				
22.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias – 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;				
22.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;				
22.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;				
22.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;				
22.2.5. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.				
23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº003/22				
24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o Anexo 1 - **TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A prestação dos serviços descritos no item 1.1. dar-se-á nos endereços descritos no **item 19 do Quadro Resumo** deste Instrumento.
- 1.3. É permitida a subcontratação em até 30% do objeto licitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços por 30 meses é de R\$ _____ (_____) considerando a estimativa dos serviços e os valores unitários, consignados na tabela abaixo.

**AV. SÃO JOÃO, 299 – CENTRAL DA HABITAÇÃO
1º SUBSOLO – HABI**

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SELF COLDEX TRANE PAREDE – 10 TRS	R\$

PISO TÉRREO

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SELF COLDEX TRANE – 7,5 TRS (LADO ESQUERDO) PAREDE	R\$
01	SELF COLDEX TRANE – 7,5 TRS (LADO DIREITO) PAREDE	R\$

MEZZANINO

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SELF COLDEX TRANE – 10 TRS PAREDE	R\$
01	SPLIT LG 18.000 BTUS (SALA SERVIDOR) PAREDE	R\$
01	01 SPRINGER PORTÁTIL MOD. MPN.12CR V2	R\$

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

	12000 BTU/h (SALA SERVIDOR BACKUP)	
01	01 SISTEMA DE EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO DO 2º SUBSOLO VSS-100 -1 – 02 MOTORES 3CV PAREDE	R\$

**RUA LÍBERO BADARÁ, 504 - PRÉDIO MARTINELLI:
12º ANDAR – DIRETORIA DE FOMENTOS (SL 121A)**

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT GREE 18.000 BTUS PAREDE	R\$

12º ANDAR- DIRETORIA TÉCNICA (SL 123A)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$
01	MIDEA PORTÁTIL ANGO PISO MODELO MPT-10 CR V2 10.500 BTU/h FRIO	R\$

12º ANDAR – DIRETORIA VICE-PRESIDÊNCIA (SL 124)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D- 12.000 BTU/H FRIO	R\$

12º ANDAR – COPEL (SL 122)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$
01	SPLIT LG 9.000 BTUS (SALA DE REUNIÃO) PAREDE	R\$

12º ANDAR – DIRETORIA SOCIAL (121B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	01 SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$

12º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA SOCIAL (121B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT FONTAINE PISO TETO ECO 60.000 BTUS FRIO	R\$
01	SPLIT CARRIER 36.000 BTUS TETO	R\$

13º ANDAR – GER. DE INFORMÁTICA (SL 131B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT MILLER 36.000 BTUS TETO (LABORATÓRIO)	R\$
01	SPLIT ELGIN ATUALLE DE TETO 30.000 BTUS (LABORATÓRIO)	R\$
01	SPLIT FONTAINE PISO TETO ECO 36.000 BTUS (SALA DE TI)	R\$
01	SPLIT ELGIN ATUALLE DE HI WALL 30.000 PAREDE BTUS (SALA TI)	R\$
01	SPLIT ELGIN PISO TETO 30.000 BTUS (SALA DESENVOLVIMENTO)	R\$

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13º ANDAR – DIRETORIA ADMINISTRATIVA (SL 132)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$
01	GREE PORTÁTIL GPC12H-A3NNC3D 12.000 BTU/H FRIO	R\$

13º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E REC. DE CRÉDITO (SL 131A)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	GREE PORTÁTIL GPC12H-A3NNC3D 12.000 BTU/H FRIO	R\$

13º ANDAR – DIRETORIA FINANCEIRA (SL 134)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$

14º ANDAR – PRESIDÊNCIA (SL 144)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT ADMIRAL DE PAREDE 12.000 BTUS (SALA CHEFIA DE GABINETE)	R\$
02	SPLIT GREE HW 33.000 220/1 Q/F PAREDE (SALA DE REUNIÕES)	R\$
01	SPLIT ELGIN PT/K7 24.000 BTUS 220/1 F PAREDE	R\$
01	SPLIT GREE HW 33.000 220/1 Q/F (PRESIDÊNCIA) PAREDE	R\$
01	SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/I F INV PAREDE (SECRETÁRIAS)	

14º ANDAR – ASSESSORIA PRESIDÊNCIA (SL 144)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT TCL HW 18.000 BTUS 220/1 F INV PAREDE	R\$

R\$ 14º ANDAR – ASCOM (SL 143A)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO	R\$
01	SPLIT ELGIN PT/K7 24.000 BTUS 220/IF PAREDE	R\$

14º ANDAR – DIRETORIA COMERCIAL (SL 141B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT SPRINGER 12.000 BTUS PAREDE	R\$

14º ANDAR – SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA (SL 143B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	GREE PORTÁTIL GPC12AH-A3NNC3D – 12.000 BTU/H FRIO	R\$

14º ANDAR – ASSESSORIA JURÍDICA (143 A/B)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	SPLIT LG 9.000 BTUS (SALA DE REUNIÃO) PAREDE	R\$
01	SPLIT LG 9.000 BTUS PAREDE	R\$

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14º ANDAR – PABX (SL 141A)

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	MÓBILE PORTÁTIL DA ENXUTA 10.000 BTUS PISO	R\$
02	MIDEA PORTÁTIL TANGO MODELO: MPT-10 CR V2 - 10.500 BTU/h FRIO	R\$

AV. PRESTES MAIA, 300 (GARAGEM COHAB-SP)

SALA COORDENADORIA COHAB

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	CONSUL MODELO. CBY 12CBBNA CLASSE CLIMATIC 12.000 BTUS - SÉRIE MH3463362 PAREDE	R\$

SALA MOTORISTAS

QUANTIDADE	MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO
01	MIDEA PAREDE MOD.38KCG12M5 SPLIT DE PAREDE HI WALL 12.000 BTUS - 220V	R\$

2.2. O valor previsto no **item 2.1.** constitui a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13** do **Quadro Resumo** deste **Contrato**.
- 3.2. O prazo de vigência dos serviços decorrentes deste ajuste será de 30 (trinta) meses, contado da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável mediante interesse das partes, limitado a 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.
- 3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Serviços Gerais Administrativos.
- 3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.3.2. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
- 3.3.2.1. A Garantia Contratual;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2. As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. O pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP.
- 5.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a Diretoria Administrativa/ Gerência de Serviços Administrativos da COHAB-SP, devidamente acompanhada das medições para análise e aprovação.
- 5.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada após a data fixada no subitem 5.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os de atraso;
- 5.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições Contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.8. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.9. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.10. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.11. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.12. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.13. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato.
- 6.1.3. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.4. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 6.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade.
- 6.1.10. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 6.1.11. Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regularização da execução do contrato.
- 6.1.12. Manter pessoal uniformizado, identificado através de crachá com fotografia recente e provido de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.
- 6.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 6.1.14. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 6.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 6.1.16. Instruir seus empregados quanto às normas de prevenção de incêndio nas áreas da COHAB-SP.
- 6.1.17. Atender a todas as visitas técnicas programadas pela COHAB-SP, encaminhando técnicos especializados para manutenção do sistema de ar condicionado.
- 6.1.18. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a realização dos serviços.
- 6.1.19. A CONTRATADA não se responsabilizará por defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso do sistema por conta da CONTRATANTE, negligência de terceiros e ainda, por falta de energia elétrica no local.
- 6.1.20. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 6.1.21. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nesta Contratação, a COHAB-SP poderá solicitar comparecimentos extraordinários, além das visitas programadas, e a CONTRATADA deverá comparecer aos escritórios ou em outro lugar indicado, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado com o objeto deste contrato. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento da CONTRATADA, contados da convocação, sob pena de ficarem suspensos os pagamentos devidos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.22.** As responsabilidades acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 6.1.23.** Indicar o responsável técnico da Empresa com registro no CREA, para responder pelo acompanhamento e Supervisão do contrato o qual será responsável pelo PMOC e Relatórios mensais de serviços executados.
- 6.1.24.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA-Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - Engenheiro eletricitista/eletricista modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - Engenheiro eletrônico/engenheiro eletricitista – modalidade eletrônica ou artigo 12º - engenheiro mecânico/ engenheiro industrial/produção mecânico.
- 6.1.25.** O técnico designado pela contratada deverá efetuar visitas mensais nas Unidades que integram a COHAB-SP, objeto do contrato, para supervisionar os serviços em conjunto com o Gestor ou Fiscal da Contratante, em datas a serem agendadas entre as partes, e quando solicitado pela contratante.
- 6.1.26.** A contratada deverá apresentar a Contratante o PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, por equipamento, e, ademais, o relatório sintético com as constatações apuradas nas visitas e serviços realizados em cada Unidade, conforme locais e equipamentos elencados no Edital e no Termo de Referência – Anexo 1 que deram origem aos presente instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1.** Expedir ordem de início dos serviços no ato da assinatura deste contrato, dentro das condições estabelecidas para a execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** todas as informações necessárias.
- 7.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações.
- 7.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados por funcionários especialmente designados para este fim.
- 7.1.4.** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução deste contrato.
- 7.1.5.** Não Permitir a intervenção de terceiros nos serviços ora contratados.
- 7.1.6.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.7.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.8.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.9.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 7.1.10.** É facultado à COHAB-SP o direito de:
- 7.1.10.1.** Exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos.
- 7.1.10.2.** Introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 7.1.10.3.** Ficará sob responsabilidade da COHAB-SP, a eventual substituição de peças.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.

9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.

10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9. A abstenção por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.11.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar total os serviços contratados, em desacordo com o estabelecido no Item 1.3 deste instrumento.
- 13.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1.A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos/equipamentos relativos aos serviços prestados; Riscos inerentes à dissídios de funcionários que prestam serviços para a Contratada;		X

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	
---	---	--

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-SP**.
- 16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAMOS, para o fim de participação na licitação, modalidade tipo **MAIOR DESCONTO** em epígrafe, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro __, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tomando ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderemos alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser porventura firmado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 10
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISTORIA TÉCNICA**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/22 – PROCESSO SEI N.º 7610.2022/0003403-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Comprovamos, para efeito de participação na presente licitação, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na n.º _____, Bairro __, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal _____portador(a) do RG n.º _____e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria ao local onde serão executados os serviços, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para executar o objeto licitado.

São Paulo, _____de _____de 2022.

(Assinatura, carimbo e n° RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declaro que me foi dado acesso à área supracitada e também que tenho pleno conhecimento de todas as condições e características físicas do local, tendo ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto da presente licitação.

São Paulo, _____de _____de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO